



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº694/2013.

“DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO DE NOVAS VAGAS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GILSON ANTONIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 02 de abril de 2013, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica ampliado o numero de vagas de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Rio Negro/MS, no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos seguintes quantitativos:

- I. 06(seis)vagas de cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil;
- II. 01 (uma) vaga do cargo de provimento efetivo de Motorista;
- III. 02 (duas) vagas de cargo de provimento efetivo de Assistente Social;
- IV. 01 (uma) vaga de cargo de provimento efetivo de Enfermeiro;

Artigo 2º - As vagas criadas e ampliadas por força desta Lei serão incorporadas na Lei municipal nº491/2003, e alterações pela Lei municipal nº593/2007.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da edição desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor e subsequentes.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2013.



Gilson Antonio Romano
Prefeito Municipal

§ – O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

Art.9º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, Prefeitura Municipal e entidade de extensão rural, e entidades representativas do setor.

Art.10º - Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do Município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art.11º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de março de 2013.

GILSON ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Nilson Bucco
Código Identificador:C61A925F

**GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS
AMPLIAÇÃO DE NOVAS VAGAS DE PROVIMENTO
EFETIVO.**

LEI Nº694/2013.

“DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO DE NOVAS VAGAS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GILSON ANTONIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 02 de abril de 2013, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica ampliado o numero de vagas de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Rio Negro/MS, no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos seguintes quantitativos:

06(seis)vagas de cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil;

01 (uma) vaga do cargo de provimento efetivo de Motorista;

02 (duas) vagas de cargo de provimento efetivo de Assistente Social;

01 (uma) vaga de cargo de provimento efetivo de Enfermeiro;

Artigo 2º - As vagas criadas e ampliadas por força desta Lei serão incorporadas na Lei municipal nº491/2003, e alterações pela Lei municipal nº593/2007.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da edição desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor e subsequentes.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2013.

GILSON ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Nilson Bucco
Código Identificador:9F0902E1

**GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS
REFIS/2013**

LEI Nº 695/2013.

“INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS/2013, RELATIVOS AOS DÉBITOS FISCAIS COM O FISCO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GILSON ANTONIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de abril de 2013, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2013, no âmbito do município de Rio Negro destinado a promover a regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos fiscais relativos a tributos municipais de pessoas físicas e jurídicas, inscritos ou não em Dívida Ativa.

Art. 2º - O REFIS abrange os créditos fiscais da fazenda Pública Municipal, constituída até 31 de dezembro de 2012, inscritos ou não em Dívida Ativa, que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial com exigibilidade suspensa ou não, inclusive aqueles que se encontram com parcelamento ativo, atrasado ou não poderão ser renegociados nos termos desta Lei pelo restante que falta para pagamento.

Art. 3º - Os créditos tributários regularizados através do REFIS poderão ser quitados em até 05(cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, cujo prazo do referido benefício será de 07(sete) meses a contar da data de sua publicação.

Parágrafo Único - O REFIS beneficiará o contribuinte através da dispensa integral ou parcial dos encargos, juros, multas e correções monetárias acrescidos aos débitos tributários, que variará conforme a forma de pagamento a seguir:

Para quitação à vista, parcela única em até 90(noventa) dias a partir da publicação desta Lei, o contribuinte será beneficiado com desconto de 100% (cem por cento) dos encargos: multas, juros e correções monetárias.

Para quitação em até 03(três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, o contribuinte será beneficiado com desconto de 75% (setenta e cinco por cento) dos encargos: multas, juros e correções monetárias.

Para quitação em até 04(quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, o contribuinte será beneficiado com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos: multas, juros e correções monetárias.

Para quitação em até 05(cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, o contribuinte será beneficiado com desconto de 25% (vinte e cinco por cento) dos encargos: multas, juros e correções monetárias.

Art. 4º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte em débito com o Fisco Municipal, seja Pessoa Física ou Jurídica, que a partir da formalização da opção fará jus ao Regimento Especial de consolidação e parcelamento descrito no artigo anterior.